

PROJETO DE LEI N° DE 2008.

(do Sr. OSÓRIO ADRIANO)

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento das Organizações Não-Governamentais e dá outras providências.

O Congresso nacional Decreta:

Art. 1º A instituição, organização e funcionamento de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, cujas finalidades e normas estatutárias visem interesse público, independem de prévia autorização do poder público.

§ único – O disposto no *caput* não desobriga as entidades de definirem em seus estatutos:

a) os requisitos mínimos previstos no art. 54 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

b) a não remuneração de qualquer natureza aos seus administradores;

c) a forma de sua extinção ou liquidação e, esta ocorrendo, a destinação de seu patrimônio residual a entidade congênere.

Art. 2º A constituição e registro público das entidades a que se refere esta lei não conferem qualificação específica para o exercício de atividades restritas às instituições sociais de interesse público, previstas nas leis 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 9.637, de 15 de maio de 1998 e 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 3º As Organizações Não Governamentais (ONGs) prestarão contas, anualmente, dos recursos recebidos através de convênios ou subvenções públicas, aos Tribunais de Contas, independente da prestação de contas ao Ministério Público e aos doadores.

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Nacional das Organizações Não-Governamentais (ONGs), no qual serão inscritas todas as entidades com finalidades não lucrativas de qualquer natureza, o qual será administrado pelo Ministério da Justiça.

Art. 5º A atividade de Organização Não Governamental subvencionada ou administrada por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras fica sujeita à prévia autorização do Ministério Público

Art. 6º As ONGs constituídas anteriormente à vigência desta lei terão o prazo de 180 dias para enquadrarem-se às suas disposições.

Art. 7º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tem sido absurda e inadmissível a proliferação em nosso país das entidades denominadas ONGs – Organizações Não Governamentais, cujas atividades, em grande parte, fogem ao controle dos órgãos administrativos e fiscais da federação brasileira,

Denúncias provindas de diversos setores da sociedade e, especialmente, de autoridades públicas proeminentes inclusive do setor militar, têm advertido sobre as atividades sub-reptícias e contrárias aos interesses nacionais de muitas dessas entidades.

A omissão de leis específicas que estabeleçam as condições essenciais de instituição e funcionamento de tais entidades torna vulnerável a manutenção da soberania territorial, a propriedade de nossas riquezas naturais e a integridade nacional.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional tem em vista suprir as falhas da legislação vigente, estabelecendo os procedimentos necessários ao controle e normal exercício da atividade das entidades mencionadas.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado OSÓRIO ADRIANO.